**DECRETO MUNICIPAL Nº 1196/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL – RS E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA
CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**MARCELO ARRUDA**, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, e, **CONSIDERANDO** a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município; **CONSIDERANDO** o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resoluções correspondentes; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.128/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que Declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado o Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.154/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que reiterou a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado o Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o estudo realizado pela Universidade Federal de Pelotas acerca da Pandemia no Estado do rio Grande do Sul; **CONSIDERANDO** que o estudo realizado pela Universidade Federal de Pelotas balizou o Governo do Estado a tomar medidas de flexibilização do isolamento social, em especial as relativas ao comércio, com exceção da região metropolitana da Capital; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.184/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que possibilita a abertura do comércio desde que observadas as medidas de higiene, em especial àquelas dispostas no artigo 4º, do Decreto Estadual nº 55.154/2020; **CONSIDERANDO** a Portaria SES nº 270/2020 que regulamenta o Decreto nº 55.154/2020 com requisitos para a abertura dos estabelecimentos comerciais; **CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico no Estado do Rio Grande do Sul e em cidades próximas em relação à infecção pelo vírus COVID-19; **CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19; **CONSIDERANDO** as recomendações e orientações emitidas pelo Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus, que visam a prevenção e enfrentamento do COVID-19; **CONSIDERANDO** que a região está sendo avaliada e monitorada, sob o ponto de vista dos dados estatísticos e epidemiológicos, pelo Comitê Regional; **CONSIDERANDO** que até a presente data todos os casos suspeitos e investigados na região, com exceção do município de Erechim - RS, resultaram exames negativos; **CONSIDERANDO** a presente preocupação das autoridades nacionais, estaduais e municipais com as mazelas sociais oriundas da situação de quadro pandêmico, com reflexos na sociedade e na economia; **CONSIDERANDO** que felizmente, até o presente momento, nosso Município não registrou nenhum caso de infecção pelo COVID-19; **CONSIDERANDO** a realidade local; **CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência, resolve:

**DECRETAR**

**Art. 1º** - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barra do Rio Azul – RS para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.182/2020, e estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia, além daquelas já editadas que não colidam com as atuais e, bem como, aquelas que podem vir a ser editadas.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia, além daquelas já editadas que não colidam com as atuais e, bem como, aquelas que podem vir a ser editadas.

**Art. 3º -** Os Bares e Lanchonetes poderão funcionar diariamente com atendimento ao público até o horário das 22h (vinte e duas horas), com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do público máximo previsto no PPCI, respeitando a distância de 2m (dois metros) entre as mesas, ficando proibida ainda a aglomeração de pessoas no entorno de tais estabelecimentos. Após o horário supracitado será permitido apenas o serviço de tele-entrega e pegue-leve.

***Parágrafo Único –*** Fica expressamente vedada a realização de jogos de baralho no interior dos referidos estabelecimentos, uma vez que estes são facilitadores da transmissão do vírus.

**Art. 4º -** Considerando a excepcionalidade e a gravidade da situação vivenciada por nossa sociedade, decorrente da Pandemia provocada pelo COVID-19, fica arbitrada, sem prejuízo das demais cominações legais constantes na Legislação Municipal vigente, uma multa inicial equivalente há R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os estabelecimentos comerciais que foram flagrados funcionando em desacordo com as medidas estabelecidas nos Decretos Municipais nº 1.189/2020, de 02 de Abril de 2020; 1.191/2020, de 17 de Abril de 2020, bem como no presente Decreto Muncipal.

**Art. 5º -** Ficam mantidas e em pleno vigor as disposições e medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.189/2020, de 02 de Abril de 2020 e no Decreto Municipal nº 1.191/2020, de 17 de Abril de 2020, e que não colidam com as atuais.

**Art. 6º –** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, até a eventual adoção de novas medidas preventivas.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL, RS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

**MARCELO ARRUDA**

Prefeito Municipal

|  |
| --- |
| Registre-se, Publique-se.Cumpra-se, em data supra. |
| **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**Secretário Municipal de Administração e Finanças |